

CONTRATO Nº 35/2018

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **Sustentasul Consultoria e Gestão Ambiental - EIRELI** para a prestação de serviços de elaboração de mapa e memorial descritivo de correção de limites do município de São João do Polêsine/RS, com base no que preconiza a Lei Estadual nº 14.338 de 30 de outubro de 2013.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, em São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sustentasul Consultoria e Gestão Ambiental - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.989.082/0001-50, com sede à Alameda Santiago do Chile, nº 185, Sala 205, Bairro N. Sra. das Dores, em Santa Maria, RS, CEP 97050-685, representada por seu representante legal o Sr. Marcos Ugalde de Araujo Goes, CPF nº 889.184.160-91, RG nº 2061455537, residente e domiciliado à Rua Felipe de Oliveira, nº 340, Ap. 705, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97015-250, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela Contratada, de elaboração de mapa e memorial descritivo de correção de limites do município de São João do Polêsine/RS, com base no que preconiza a Lei Estadual nº 14.338 de 30 de outubro de 2013, conforme adjudicação feita através do Processo nº 358/2018 – Dispensa por Limite nº 344/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Conforme previsto na Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, o mapa contendo a correção dos limites da área do município deverá ser elaborado com base nas cartas topográficas da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, na escala 1:50.000 ou maior, assim como nos dados do levantamento elaborado pela Contratada.

2.2 A peça técnica, objeto deste Contrato, deverá conter as seguintes especificações:

- a) coordenadas na projeção plana UTM;
- b) indicação do Norte Geodésico;
- c) escalas gráfica e numérica;
- d) meridiano central do fuso da projeção UTM;
- e) indicação dos municípios limítrofes;
- f) responsável técnico;

- g) fonte cartográfica utilizada;
- h) identificação das cartas topográficas utilizadas para confecção do mapa com numeração e data de edição;
- i) data de elaboração do mapa proposto;
- j) legenda nos padrões utilizados pelas cartas topográficas da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro;
- k) convergência meridiana.

2.3 A elaboração do memorial descritivo do novo limite deve conter as seguintes características:

- a) redação clara, precisa e concisa, contemplando todos os elementos que compõem o limite proposto, de forma a não deixar margem a dúvidas ou múltiplas interpretações;
- b) utilizar linguagem técnica apropriada e considerar a correta representação cartográfica do limite, iniciando a descrição a partir do ponto mais ocidental da confrontação Norte, seguido pela descrição das confrontações Leste, Sul e Oeste;
- c) utilização, na descrição do limite proposto, de coordenadas UTM para identificar o encontro de cada um dos pontos integrantes do limite municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago à Contratada, após a prestação dos serviços contratados, é de R\$ 112,8571 por hora, sendo estimadas 70 horas para a realização do serviço, totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão e entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.002-3.3.90.39.05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento, desde que adequadamente realizado o serviço contratado.

II - A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

III - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração Sra. Agueda Elisabete Recke Foletto e a fiscalização de sua execução ficará a cargo do servidor municipal Lucas Souza Raguzzoni, Matr. 846-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2.1 - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Aplica-se a este Contrato as normas constantes da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 11 de abril de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Ugalde de Araujo Goes
Sustentatul Consultoria e Gestão Ambiental - EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____